



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

Lei nº 878 de 17 de Abril de 2015.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – FUMPED E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência- FUMPED que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados à proteção e à defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos será o órgão gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência- FUMPED, que atuará com auxílio do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD) no controle e fiscalização.

§ 2º. O orçamento do FUMPED será uma unidade orçamentária própria e integrará o orçamento geral do Município de Quatis.

§ 3º. A aplicação das receitas orçamentárias ao presente Fundo será feita por dotação consignada na Lei Orçamentária.

Art. 2º. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência- FUMPED será o captador e aplicador dos recursos destinados à cobertura e/ou complementação de planos, programas, projetos e promoções específicas desse setor, cujo controle será feito através dos respectivos planos obrigatórios de aplicação, aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, tais como:

- I - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos pelo Estado ou pela União em benefício da pessoa com deficiência;
- II - registrar os recursos captados pelo Município, através de convênios ou por doação ao Fundo;
- III - liberar recursos a serem aplicados em ação em benefício das pessoas com deficiência, conforme o plano de aplicação de recursos, aprovados pelo CMDPD.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

Art. 3º. Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência- FUMPED:

I – recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado, vinculados à Política Nacional para Integração da Pessoa com Deficiência;

II – transferências de recursos especialmente consignados ao Fundo;

III – receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;

IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – transferências do exterior;

VI – dotação orçamentária da União, do Estado do Rio de Janeiro e do Município, previstas especificadamente para atendimento desta Lei;

VII – receitas de acordos, convênios e ajustes como órgãos públicos e da iniciativa privada, destinadas ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência;

VIII- valores decorrentes de multas por descumprimento à legislação de acessibilidade.

IX- valores decorrentes de multas por descumprimento às normas e princípios legais específicos à proteção, assistência e acessibilidade das pessoas com deficiência ou como mobilidade reduzida;

X - outras receitas.

Parágrafo único. As normas de acessibilidade, infrações, valores e formas para aplicação das multas no município, serão regulamentadas em ato normativo próprio.

Art. 4º. Os recursos destinados ao Fundo serão depositados, em conta bancária aberta em instituição financeira oficial sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência", que será movimentada conforme planejamento previsto nesta Lei.

Art. 5º. Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos o envio ao CMDPD, dos extratos bancários e contábeis, mensalmente, devendo constar neles a definição individualizada de receitas e despesas efetivamente realizadas, para o controle e aprovação da plenária mensal.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

Art. 6º. A Prestação de Contas dos recursos destinados a financiar os Planos de Trabalhos, Programas, Projetos e Promoções apresentados e aprovados, será feita pelas Instituições Contempladas ao órgão gestor, que após comprovar a aplicação dos recursos liberados, encaminhará ao CMDPD, em cumprimento a Termo de Convênio firmado com Município.

Art. 7º. Os bens adquiridos com recursos do FUMPED deverão retornar ao patrimônio deste, quando deixarem de atender a finalidade prevista, bem como quando do encerramento de atividades do órgão, entidade ou empresa destinatária de recurso.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual dotação orçamentária para contemplar o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência- FUMPED.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quatis, 17 de Abril de 2015

RAIMUNDO DE SOUZA
Prefeito Municipal